



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.262, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA "ÁGUA VIVA", QUE TEM COMO OBJETIVO A REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES E CÓRREGOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Astolfo Dutra o Programa: "**ÁGUA VIVA**".

Art. 2º - O Programa "**ÁGUA VIVA**" objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas e/ou privadas degradadas e preservar as que se mantêm intactas, manter e resgatar as matas ciliares junto aos córregos e ao Rio Pomba.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

- I - delimitação física da área;
- II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa **ÁGUA VIVA**";
- b) o nome da nascente ou do córrego;
- c) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área como água, solo, fauna e flora;

Art. 4º - Os telefones para denúncias de crimes ambientais, recuperação da área pública degradada, manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) plantio de espécies nativas;
- b) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

c) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

d) construção de barraginhas nas encostas: pequenas bacias para contenção de água das chuvas. A barragem é uma técnica milenar que recarrega o lençol freático, revitaliza as nascentes, mananciais e córregos, controla a erosão, ameniza enchentes e estiagens, favorece o plantio de hortas, lavouras e pomares.

e) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

f) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 5º - É proibido, nas áreas relativas às nascentes e córregos:

- I - o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - retirada de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, convidará para ser parceiros neste projeto as seguintes entidades: IEF (Instituto Estadual de Florestas), EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), REVI (Associação Comunitária Reciclando a Vida), ACOMAD (Associação Comunitária dos Moradores de Astolfo Dutra), Escolas, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária.

Art. 7º - Os produtores rurais podem ser recompensados pela recuperação das nascentes e córregos através de serviços ambientais oferecidos pela Prefeitura Municipal como:

- I - conservação das estradas;
- II - barraginhas: podem ser preparadas com as máquinas que a Prefeitura possui, patrol, retro-escavadeira e caminhão caçamba;
- III - plantio de espécies nativas.

Art. 8º - O Programa "ÁGUA VIVA" será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que ficará responsável pela sua estruturação, administração e controle, bem como a definição das atribuições dos colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias e do ICMS ecológico.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2015.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra